		POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO		
CORP-CPL-POL-008	REVISÃO: 00	EMISSÃO: 23/02/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO	PÁGINA: 1 de 5
ELABORADO POR: Sandro Fronza - Gerente de Compliance		APROVADO POR: Maurício Salton - Diretor Presidente		

1 OBJETIVO

Estabelecer diretrizes claras sobre o tema anticorrupção, reforçar nossas exigências descritas no Código de Conduta Salton e nas melhores práticas de governança. Reforçar a exigência do cumprimento de todas as leis aplicáveis onde a Vinícola Salton atua, com ênfase na Lei Anticorrupção, especialmente a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 11.129/2022, Lei de Práticas de Corrupção no Exterior e o combate à lavagem de dinheiro. A Política Anticorrupção transpõe os princípios e procedimentos que devem ser observados e cumpridos por todos que se envolvem direta ou indiretamente com nosso negócio. Esta Política Anticorrupção aplica-se aos colaboradores, administradores executivos, estagiários, aprendizes, terceiros, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros de negócios da Salton, conforme definido em contrato ou instrumento equivalente.

2 APLICABILIDADE

Aplicável a todas as unidades.

3 REFERÊNCIAS

Código de Conduta Família Salton
Lei Anticorrupção nº 12.846/2013
Lei de Práticas de Corrupção no Exterior

4 SIGLAS E DEFINIÇÕES

Pessoa Politicamente Exposta (PPE): pessoa que possui ou possuiu (nos cinco anos anteriores) cargo, emprego ou função pública relevante (com poder de decisão ou influência sobre decisões do poder público) no País ou no exterior, bem como seus representantes, familiares (cônjuge, companheiro(a), filhos, enteados, pai, mãe, irmãos, sogros e netos) e outras pessoas de seu relacionamento próximo.


5 DESCRIÇÃO

A Salton prima pelo bom relacionamento com entidades, representantes governamentais, sindicatos, agentes e colaboradores públicos, tratando de forma imparcial os assuntos e interesses da organização, sem manter qualquer conotação partidária.

A empresa preza pelo cumprimento da Lei Anticorrupção e não permite o oferecimento e promoção indevida a funcionário público ou intermediário, para incentivá-lo a praticar, retardar ou omitir ato oficial. Adicionalmente, o financiamento, patrocínio, suborno e incentivo são considerados como descumprimento da conduta devida.

Algumas definições são importantes para o entendimento desta política, são elas:

- Corrupção: ato ou efeito de se corromper, de oferecer algo para obter vantagem indevida onde se favoreça uma pessoa e se prejudique outra.
- Vantagem Indevida: refere-se àquela que é contrária às leis aplicáveis, às diretrizes do Código de Conduta Salton e às políticas corporativas, bem como procedimentos exigidos. A vantagem indevida pode assumir outras formas como, por exemplo e não se limitando a tratamento preferencial, divulgação de informações confidenciais e/ou sensíveis, dispensas de penalidades regulatórias e celebração de contratos indevidos.
- Lavagem de Dinheiro: caracterizada por um conjunto de operações comerciais e financeiras que buscam a incorporação na economia de recursos, bens e valores de origem ilícita. Isto é, representa ação ou omissão da natureza, disposição, origem, localização, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores com o objetivo de transformar recursos ilegais em uma origem aparentemente legal.

 SALTON		POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO		
CORP-CPL-POL-008	REVISÃO: 00	EMISSÃO: 23/02/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO	PÁGINA: 2 de 5
ELABORADO POR: Sandro Fronza - Gerente de Compliance		APROVADO POR: Maurício Salton - Diretor Presidente		

- **Fraude:** também considerada um mecanismo de vantagem indevida, tem o propósito de garantir benefício próprio ou a terceiros, por meio de ação ilícita ou desonesta, podendo ocorrer por meio de, mas não se limitando a: manipulações, falsificações, alterações de registros em documentos, supressão de informações, mau uso de normas contábeis, entre outros.
- **Suborno:** induzir Colaborador ou Terceiro, a qualquer ação ou omissão com objetivos ilegais, desonestos ou antiéticos, em proveito próprio ou de outro qualquer, oferecendo, prometendo, concedendo ou recebendo dinheiro, presentes, entretenimentos, benefícios, vantagens ou quaisquer outros favores ou coisa de valor que possam influenciar em alguma decisão.
- **Agente Público:** funcionário ou representante de um órgão ou entidade pública, nacional ou estrangeira; funcionário ou representante de empresas controladas, direta ou indiretamente por entidades públicas nacionais ou estrangeiras. Para fins dessa Política, também serão considerados agentes públicos os candidatos a cargos políticos ou representantes/dirigentes de partidos políticos, assim como todo funcionário ou representante de sindicato de trabalhadores.
- **Área de Compliance:** responsável pela condução técnica das apurações, coleta e análise de informações, entrevistas, elaboração de relatórios e recomendação de encaminhamentos, sempre com independência funcional.
- **Comitê de Ética:** responsável por avaliar os relatórios de apuração, deliberar sobre recomendações, orientar a aplicação de medidas disciplinares e zelar pela coerência ética e institucional das decisões, quando acionado.

5.1 BOAS PRÁTICAS A SEREM SEGUIDAS

As atividades realizadas pelos colaboradores da Salton devem refletir o Código de Conduta Salton, embasando as relações na ética e na legalidade;

Eventuais ofertas ou solicitações de vantagens indevidas feitas por agentes da administração pública, privada ou de qualquer ente, devem ser explicitamente negadas, devidamente registradas e comunicadas a área de Compliance da Salton;


Em caso de contato com Pessoas Politicamente Exposta, durante qualquer evento e atividade que envolve o nome da empresa, devem ser observadas com a devida segregação e objetivo das interações para não haver vantagens indevidas;

Em reuniões e encontros presenciais com poder público e instituições internacionais as mesmas devem ser precedidas de solicitação formal, registradas em agenda profissional e em horário comercial, preferencialmente, nos respectivos locais de trabalho. As reuniões devem ser pautadas pela ética, transparência e código de conduta da companhia;

Evitar temas institucionais com agente público, caso encontre, ocasionalmente em um evento. Se isso ocorrer, conversar sobre outros tópicos e, posteriormente, na empresa, fazer o registro dessa interação, formalizando questões tratadas com a Direção da empresa e área de Compliance;

É vedado qualquer tipo de ação com fornecedores, clientes, colaboradores, concorrentes, comunidade, agentes públicos e PPEs que represente ou possa representar práticas indevidas, como por exemplo, mas não limitadas a:

- Oferecer, conceder ou receber benefícios com ganho pessoal ou vantagens, de forma direta ou indireta;
- Cometer atos ilegais;
- Obter informações de forma indevida ou vazar dados confidenciais do negócio;
- Não cumprir ou burlar as práticas e leis que buscam a livre e leal concorrência;
- Praticar corrupção, extorsão, fraude ou subornos;
- Prestar informações incorretas nas divulgações públicas ou às fiscalizações;
- Realizar operações financeiras ou comerciais que visem apoiar ou operar a lavagem de dinheiro ou estimular práticas criminais;
- Manipular os registros contábeis ou falsificar documentos;

 SALTON		POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO		
CORP-CPL-POL-008	REVISÃO: 00	EMISSÃO: 23/02/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO	PÁGINA: 3 de 5
ELABORADO POR: Sandro Fronza - Gerente de Compliance		APROVADO POR: Maurício Salton - Diretor Presidente		

A empresa administra seus negócios independentemente de qualquer atividade político-partidária de seus sócios, executivos ou colaboradores. Os potenciais ou reais conflitos de interesse devem ser monitorados e analisados por cada indivíduo que se relaciona com a empresa e reportados a área de Compliance;

Todo colaborador deve questionar sobre operações potencialmente suspeitas, que poderiam indicar lavagem de dinheiro, por exemplo, mas não se limitando a, caso um parceiro de negócio pergunte se pode receber pelo serviço prestado por meio de várias contas, usando combinações de boleto/PIX. Nesses casos o colaborador deve procurar a área responsável pelo assunto na empresa;

Nos casos de recebimento de informação de mercado que um parceiro de negócios esteja conduzindo práticas ilícitas, como lavagem de dinheiro ou outras práticas, encaminhar o relato para o setor de Compliance para análise e apuração;

Na contratação de um serviço de terceiro para atender uma exigência regulatória envolvendo um órgão da administração pública e o agente público indicar um profissional para a execução, a área de Compliance deve ser envolvida para certificar-se de potenciais conflitos de interesse na indicação;

Na relação com todo e qualquer terceiro é obrigação de cada área da empresa a condução de comportamentos baseados no Código de Conduta da Salton e nessa política, os parceiros de negócios devem estar cientes das diretrizes de conduta e expectativas da Salton;

A troca de informações concorrenciais deve ser evitada. Eventuais trocas de informações de mercado entre concorrentes devem ser feitas na presença de um intermediário, como uma associação, instituição ou organização não governamental. Essas entidades, que devem ser neutras e éticas e cuidar para que a troca de informações não prejudique a competição nos mercados. Dessa forma, recorrer a uma dessas entidades para mediar a troca de dados com a concorrência; por exemplo, caso o setor queira pleitear um benefício fiscal e usar como argumento o número de empregos diretos de todos os concorrentes do setor;

Para combater a corrupção e a lavagem de dinheiro, os colaboradores, em apoio as políticas existentes na Salton, nas relações com fornecedores e clientes, devem assegurar que:

- As condições comerciais estejam em conformidade com práticas de mercado;
- Todos os negócios realizados tenham a devida formalização e registros das condições acordadas;
- Exista comprovação de entrega/recebimento e/ou prestação de serviços;
- Os faturamentos estejam em conformidade com a negociação formalizada, seja por meio de pedidos ou suportados por instrumento contratual;
- As transações realizadas estejam aderentes a todas as leis aplicáveis.


Para uma relação íntegra com a concorrência, obter autorização formal da alta direção para encontros, documentando todo e qualquer contato, evitando compromissos a sós e não discutir preços ou outros assuntos concorrenciais sensíveis. Na dúvida se ações a serem tomadas ou que foram tomadas violem as políticas existentes, buscar orientação junto ao setor de Compliance;

Gestores e colaboradores da Salton envolvidos em patrocínios, doações e contribuições devem manter a documentação desses processos. Os documentos mais usuais são contrato assinado, notas fiscais, acordo formal e relatório da avaliação sobre o cumprimento das regras estabelecidas pela instituição para o objetivo fim. Adicionalmente, é proibido doações em dinheiro;

Seguir os limites estabelecidos pelas diretrizes da Salton para pagar ou aceitar refeições, brindes e/ou presentes de agentes públicos;

Em hipótese alguma, conceder benefícios, receber ou oferecer agrados para obter vantagem indevida. Se alguma situação nesse sentido ocorrer, comunicar imediatamente à área de Compliance;

Os registros de informações da Salton, como contábeis, financeiros, reportes internos e externos, devem cumprir todas as leis e zelar pela integridade e transparência nos processos. É proibido qualquer tipo de manipulação no processo, combinações com terceiros ou fraude de documentos.

 SALTON		POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO		
CORP-CPL-POL-008	REVISÃO: 00	EMISSÃO: 23/02/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO	PÁGINA: 4 de 5
ELABORADO POR: Sandro Fronza - Gerente de Compliance		APROVADO POR: Maurício Salton - Diretor Presidente		

As boas práticas esperadas pela Salton não se limitam somente às situações acima expostas. É compromisso de todos a identificação de outras situações similares e que se caracterizem como desvios de conduta, das leis nacionais e internacionais.

Esta Política Anticorrupção deverá ser interpretada e aplicada de forma integrada com a Política de Conflito de Interesses, o Código de Conduta e demais normas internas da Companhia. Sempre que uma mesma situação envolver, simultaneamente, indícios de corrupção, fraude ou vantagem indevida e potencial conflito de interesses, as apurações poderão ser conduzidas de forma coordenada, assegurando tratamento consistente, proporcional e alinhado às melhores práticas de governança.

5.2 CONSEQUÊNCIAS DA NÃO APLICAÇÃO DA POLÍTICA

É obrigatório que cada colaborador que souber ou suspeitar de alguma violação desta política relate o fato ao seu gestor imediato, e/ou ao Canal de Denúncias, e/ou à área de Compliance. A Salton tem o compromisso de não retaliação contra pessoas que realizem denúncias de boa-fé.

Qualquer pessoa envolvida no processo de apuração, deliberação ou decisão que possua relação pessoal, familiar, profissional ou interesse direto ou indireto com os fatos apurados ou com as pessoas envolvidas deverá declarar-se impedida, abstendo-se de participar do processo. Identificada situação de impedimento ou suspeição, a Companhia providenciará a substituição imediata do responsável, garantindo a continuidade da apuração de forma imparcial e independente.

O Canal de Denúncias, disponível para o público interno e externo, garante a confidencialidade das informações reportadas, a investigação de todos os incidentes e o anonimato das pessoas que o utilizam.

As apurações conduzidas no âmbito desta Política deverão ser iniciadas em até 30 (trinta) dias após o recebimento da denúncia e concluídas, sempre que possível, no menor tempo compatível com a complexidade dos fatos, observando-se prazos indicativos e a necessidade de diligência adequada.


A violação das disposições da lei, do Código de Conduta, dessa Política e demais procedimentos da Salton pode trazer consequências graves, como o término da relação de trabalho e/ou comercial entre Salton, colaborador e o terceiro. Qualquer violação que possa envolver um ato criminoso será reportada às autoridades competentes e poderá resultar em processo criminal contra os envolvidos.

Esta Política não é exaustiva das leis aplicáveis e objetiva conscientizar sobre práticas de combate à corrupção e enfatizar condutas proibidas.

O processo de apuração de denúncias poderá adotar metodologia bifásica, consistindo em: **Fase 1 – Apuração Preliminar Restrita:** voltada à verificação inicial da verossimilhança dos fatos, conduzida por grupo restrito, com acesso limitado às informações, a fim de preservar a confidencialidade e evitar exposição indevida das partes envolvidas. **Fase 2 – Apuração Formal e Reporte Institucional:** na qual, confirmada a materialidade ou relevância dos indícios, os resultados consolidados serão formalmente reportados às instâncias competentes, incluindo, quando aplicável, a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração, quando cabível, para deliberação sobre medidas corretivas, disciplinares ou legais cabíveis.

A autoridade competente para deliberar sobre as medidas corretivas, disciplinares ou legais decorrentes de apurações realizadas no âmbito desta Política observará o nível hierárquico da(s) pessoa(s) envolvida(s), conforme segue: a) **Colaboradores e terceiros:** Diretoria Executiva, com apoio técnico da área de Compliance e, quando aplicável, do Comitê de Ética; b) **Membros da Diretoria Executiva:** Conselho de Administração; c) **Membros do Conselho de Administração:** o próprio Conselho de Administração, observadas as regras de impedimento e com suporte de assessor externo independente, quando aplicável. As decisões deverão ser formalizadas e documentadas, observada a legislação aplicável e as normas internas da Companhia.

5.3 APURAÇÃO DE VIOLAÇÕES E INVESTIGAÇÕES INTERNAS

 SALTON		POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO		
CORP-CPL-POL-008	REVISÃO: 00	EMISSÃO: 23/02/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO	PÁGINA: 5 de 5
ELABORADO POR: Sandro Fronza - Gerente de Compliance		APROVADO POR: Maurício Salton - Diretor Presidente		

A apuração de eventuais violações a esta Política Anticorrupção será conduzida de forma técnica, imparcial, confidencial e documentada, observando-se os princípios da legalidade, proporcionalidade e não retaliação.

Sempre que a apuração envolver indícios de atos ilícitos, irregularidades relevantes ou situações que possam gerar impacto jurídico, reputacional ou financeiro relevante para a Companhia, a investigação contará, obrigatoriamente, com a participação de ao menos um membro externo independente, sem vínculo empregatício ou relação de subordinação com a Salton.

A participação de membros externos tem por objetivo reforçar a independência, a credibilidade e a transparência do processo de apuração, não substituindo, mas complementando, a atuação da área de Compliance e das instâncias internas competentes.

As seguintes situações deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao Conselho de Administração, tão logo identificadas, resguardado o sigilo necessário à apuração: a) denúncias ou indícios de irregularidades envolvendo membros da Diretoria Executiva; b) denúncias ou indícios de irregularidades envolvendo membros do Conselho de Administração; c) situações que possam configurar crimes previstos na legislação anticorrupção ou em normas correlatas; d) fatos que representem risco relevante à reputação, à continuidade dos negócios ou à governança da Companhia. Nessas hipóteses, a apuração não poderá ser conduzida exclusivamente por colaboradores ou áreas subordinadas às pessoas potencialmente envolvidas, devendo ser observado o adequado nível hierárquico e a participação de membros externos independentes.

As denúncias, indícios ou comunicações que envolvam, direta ou indiretamente, membros do Conselho de Administração ou Diretoria Executiva não poderão ser apuradas exclusivamente por colaboradores, áreas ou comitês subordinados hierarquicamente ao referido órgão. Nessas hipóteses, a apuração observará rito específico, assegurando: a) a participação de, no mínimo, um membro externo independente; b) o acompanhamento institucional do Conselho de Administração, respeitados os princípios do contraditório, da confidencialidade e da preservação da governança; c) a segregação adequada entre as funções de apuração técnica e de deliberação institucional. O procedimento adotado deverá ser proporcional à gravidade dos fatos, preservando a integridade da Companhia, de seus administradores e do próprio processo de governança.

A presente Política Anticorrupção foi revisada, ajustada e aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 26 de fevereiro de 2026, entrando em vigor na data de sua aprovação.

6 ANEXOS

Não aplicável.

7 HISTÓRICO DE REVISÕES

REVISÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO	TREINAMENTO
00	23/02/2026	Emissão inicial do documento.	Sim